



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar

Autos nº 0000209-22.2022.8.02.0048

Ação: Carta Precatória Cível

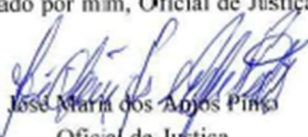
Deprecante e Exequente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville/SC e outro

Deprecado e Executado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pão de Açúcar-AL e outro

Mandado nº 048.2022/002612-0

**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO**

Aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, nesta cidade de Pão de Açúcar-AL, às 10:40 horas, Eu, Oficial de Justiça infra assinado, compareci, e, em cumprimento do mandado acima indicado, EFETUEI A PENHORA do seguinte bem da Executada: **SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE PÃO DE AÇÚCAR-AL**, o qual é o seguinte: Um Imóvel urbano (residencial), localizado no Alto Fonsêca, nº 249, nesta cidade, e comarca de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas. Característicos e Confrontações: Construído em terreno próprio, de tijolos e coberto de telhas com uma porta e uma janela, com as seguintes metragens: Área do Terreno, medindo 04,20 mts (quatro metros e vinte centímetros), de frente, 65,00 mts (sessenta e cinco metros) de frente a fundos – comprimento e a Área Construída medindo 04,20 mts (quatro metros e vinte centímetros) de frente por 12,20 (doze metros e vinte centímetros) de frente a fundos-comprimento.. Confrontando-se Ao Norte-com imóvel residencial ao Sr. Teóbio de Araújo Costa; Ao Sul: com o imóvel residencial de propriedade do Sr. Paulo César Rodrigues da Fonsêca; Ao Leste, (frente) com o Alto Fonsêca (via pública); E, Ao Oeste; (fundos) com terreno pertencente ao Sr. Benedito Nery da Fonsêca. PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Matrícula Nº 2.193. Fls. 72 do livro 02 "I". Data: 06 de fevereiro de 1998. Inscrita no CGC / MF / nº 12.514.949/0001-99. Que AVALIÔ o bem em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Feita a penhora e avaliação, depusitei o bem em poder do Padre: Thiago Henrique Soares Pinto Tavares, que ficou ciente da responsabilidade assumida de preservar e não abrir mão do bem penhorado sem ordem expressa deste juízo. E para ficar constatado, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, que garanto minha fé, e pelo depositário particular.

  
José Maria dos Anjos Pinto  
Oficial de Justiça  
Mat: M937070

  
Thiago Henrique Soares Pinto Tavares  
Depositário Particular